



## DECRETO Nº 015 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais da educação básica no âmbito do município de Lagamar/MG e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais reconheceu calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 02, de 04 de Janeiro de 2021, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Lagamar/MG;

**CONSIDERANDO** as recentes alterações do Plano Minas Consciente, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Sede) e da Secretaria Estadual de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos recentes do município e região e a necessidade de adotar medidas para evitar o aumento do contágio do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no âmbito no programa “Minas Consciente” o Estado está em fase de estudo para retorno presencial das aulas;

**CONSIDERANDO** que o Município encontra-se na onda vermelha do programa “Minas Consciente”;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Permanece suspenso o retorno das aulas presenciais da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) em instituições públicas, privadas ou filantrópicas de Lagamar, por tempo indeterminado, até posterior orientação dos governos federal e estadual, bem como deliberação deste governo municipal.

**Parágrafo único:** Será mantida a permissão de funcionamento de instituições com oferta de ensino superior, cursos de pós-graduação e cursos livres, mediante recomendações do Programa Minas Consciente e adoção de protocolos sanitários já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 02 de 04 de Janeiro de 2021.



**Art. 2º** As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser adotadas pelas instituições de educação básica, considerando singularidades e metodologias adequadas a cada contexto, enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de estudantes em ambientes escolares.

**Art. 3º** O descumprimento da orientação prevista neste Decreto implicará em sanções e penalidades previstas na Lei Complementar nº 626, de 5 de junho de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, 01 de março de 2021.



PREFEITURA DE  
**AURO JOSE PEREIRA**  
Prefeito Municipal  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA